

Circular Informativa

N.º 132/CD/100.20.200

Data: 26/10/2017

Assunto: Programa de Acesso Precoce a medicamentos – novo regulamento

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 111 7552; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

O Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, que deu uma nova redação ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, alterou as condições de autorização de utilização excecional (AUE) de medicamentos com autorização de introdução no mercado (AIM), estabelecendo que, desde a data de AIM e durante o prazo legalmente previsto para o procedimento de avaliação prévia, a cedência dos medicamentos objeto da autorização de utilização excecional (AUEs), seja efetuada ao abrigo de Programa de Acesso Precoce (PAP) a medicamentos¹.

Neste contexto, o Programa de Acesso Precoce foi revisto através da [Deliberação n.º 80/CD/2017 de 24 de outubro](#), disponível no site do INFARMED.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Maria do Céu Machado)

¹ Conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro.